



CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ
THIAGO FELIPE PASSOS ALVES



A ACESSIBILIDADE DO INDIVÍDUO CEGO, NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

CASCADEL
2019

A ACESSIBILIDADE DO INDIVÍDUO CEGO, NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Trabalho apresentado como requisito parcial de conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Pedagogia da Fundação Centro Universitário Assis Gurgacz.
Professor Orientador: Jean Carlos Coelho

CASCADEL
2019

A ACESSIBILIDADE DO INDIVÍDUO CEGO, NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Pedagogia, do Centro Universitário Assis Gurgacz – Cascavel, exigido como requisito parcial para obtenção de aprovação semestral, sob orientação da Professor Jean Carlos Coelho, tendo sido _____ com a nota _____, na data de ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Professor (a) orientador (a) Jean Carlos Coelho
Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

Professor (a) avaliador (a) Dirleia Aparecida Sbardelotto Castelli
Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

Professor (a) avaliador (a) Jussara Chagas de Lima
Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz

Cascavel, ____ de _____ de 2019.



A ACESSIBILIDADE DO INDIVÍDUO CEGO, NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

ALVES, Thiago Felipe Passos¹
COELHO, Jean Carlos²

RESUMO

O presente artigo tem como principal objetivo identificar os desafios e obstáculos enfrentados pelos cegos na sociedade, tendo como foco a acessibilidade. Esta pesquisa bibliográfica, amparada no referencial teórico, o contexto de acessibilidade do indivíduo cego, na instituição educacional, foi analisado a infraestrutura física através dos mobiliários, calçadas e pisos adaptados. O aporte teórico para o desenvolvimento do trabalho incluiu leis, decretos e normas técnicas da ABNT, que auxiliaram na percepção de que a acessibilidade para os cegos nos espaços públicos caminha de forma lenta e não oferece segurança e autonomia a esses sujeitos.

ABSTRACT

This article aims to identify the challenges and obstacles faced by the blind in society focusing on accessibility. This bibliographic research, supported by the theoretical framework, the context of accessibility of the blind individual in the educational institution, was analyzed the physical infrastructure through the furniture, sidewalks and adapted floors. The theoretical support for the development of the work included laws, decrees and ABNT technical standards, which helped the perception that accessibility for the blind in public spaces is slow and does not offer security and autonomy to these subjects.

PALAVRAS-CHAVE: Acessibilidade, Indivíduo cego, Instituição educacional

ABSTRACT: Accessibility, Blind individual, Educational institution.

1 INTRODUÇÃO

¹ Acadêmico do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Assis Gurgacz –FAG. thiagopassos@gmail.com

² Professor Orientador do Centro Universitário Assis Gurgacz –FAG. jean@fag.edu.br

No Brasil, há décadas passadas, crianças e adolescentes cegos ou com visão reduzida frequentavam salas de aulas em escolas com o espaço físico limitado. Na região Sul do Brasil, ao oeste do Paraná, centenas destes educandos encontravam-se dirigindo-se aos Centros de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, e ao Ensino Superior. O processo educativo das crianças em geral, implicava o envolvimento de ações deliberadas e intencionais dos seus responsáveis para alcançarem, com êxito, os objetivos propostos.

A educação das pessoas com deficiência visual não é distinta, pois além destas ações tornava-se notável uma compreensão mais aprofundada a respeito das especificidades e das reais implicações determinadas pela dificuldade de enxergar.

Dessa forma, ao analisar o processo de inclusão de alunos com deficiência visual pelas escolas da rede de ensino no Brasil, basta refletir a respeito do processo educativo desses indivíduos, levando em consideração a capacidade dos mesmos para a aprendizagem, desde que apoiados por metodologias adequadas que atendam suas necessidades. Esta inserção de cegos nas instituições comuns de ensino irá contribuir para romper com antigos conceitos a respeito dos limites e possibilidades de aprendizagem destes educandos.

Muitos professores consideram difícil a inclusão de pessoas com deficiência visual ou com baixa visão no ensino regular, o que a maioria não tem informação é que com os recursos pedagógicos adequados, esse processo se torna fácil e prático. Este estudo mostra alguns recursos e como podem ser utilizados nas escolas do ensino regular, contendo informações sobre os direitos que pessoas cegas têm em relação ao acesso à educação e como estas questões são, efetivamente, encaminhadas nos espaços escolares.

Conforme Carina Magri (2011), as dimensões de acessibilidades são várias, mas destaca a acessibilidade arquitetônica, comunicação, metodológica, instrumental, programática, atitudinal; que é a possibilidade de acesso a qualquer ambiente público, urbanístico e transportes, possibilidade de expressão ou recebimento de mensagens por meios de sistemas de comunicação, ter livre acesso aos métodos e tecnologias nas questões de estudo, trabalho e vida social, eram incluídas em políticas públicas, normas e regulamentos, sem preconceitos, discriminações estigmas e estereótipos. Mediante a acessibilidade do cego no meio escolar, o que compete a escola e professores realizar? Investigar como está na nossa contemporaneidade a acessibilidade de pessoas cegas nas escolas e se há recursos disponíveis com equidade para tais indivíduos? Verificar o que o poder público tem feito a respeito da acessibilidade de cegos nas instituições escolares

ACESSIBILIDADE DO INDIVÍDUO CEGO E SEUS CONCEITOS

Historicamente, os deficientes percorreram caminhos difíceis e se depararam com diversos obstáculos no âmbito social. Neste contexto, eles foram castigados, condenados, sacrificados, negados e excluídos do convívio social, pelo fato de não se enquadrarem nos padrões de normalidade determinados pelos grupos sociais a que pertenciam. Durante muitos anos, a ideia de normalidade, cruelmente, perseguiu os deficientes e determinou seus caminhos.

Isto acontecia porque a deficiência é um fenômeno construído socialmente, variando de cultura para cultura, e está impregnada de crenças, valores e ideologias. Nas sociedades primitivas, por exemplo, as pessoas cegas eram vistas como possuídas por espíritos malignos, pecadoras e por essas razões eram mortas ou abandonadas. Dessa forma, em grande parte das sociedades primitivas não havia cegos, pois manter qualquer contato com eles significava manter contato com um espírito mau. O cego era, portanto, objeto de temor religioso (FRANCO; DIAS, 2005).

Na antiguidade, as pessoas que nasciam com qualquer anormalidade eram abandonadas, negligenciadas ou mortas de diferentes maneiras. Essas práticas eram muito comuns nas regiões da Europa, sobretudo, na Grécia, Roma e Egito, onde a adoração pelo corpo saudável e forte eram fatores decisivos na época. “As crianças com deficiências físicas ou mentais nascidas em Esparta eram eliminadas ou abandonadas, já que eram consideradas subumanas” (PESSOTTI apud SILVA, 2010, p.15).

De acordo com Franco e Dias (2005), foi em 1784 que Valentin Haüy inaugurou em Paris - França a primeira escola para cegos, denominada de Instituto Real dos Cegos, e que utilizava letras impressas em relevo como método de acesso a linguagem escrita dos cegos. Em 1819, Louis Braille ingressou no instituto, na condição de aluno, e em 1829 criou o Sistema Braille - código de leitura e escrita para cegos, que se baseava na combinação de seis pontos e que geravam 63 combinações diferentes, dentre as quais as letras do alfabeto, os números, os acentos, os sinais de pontuação e os símbolos matemáticos que podiam ser identificados pela leitura tátil. Segundo Silva (apud FRANCO e DIAS, 2005, p.4), “no final do século XVIII e início do século XIX foram fundadas escolas para pessoas cegas em outros países da Europa, como Alemanha e Grã-Bretanha, baseadas no modelo do Instituto Real dos Jovens Cegos de Paris”

O Brasil traçou suas metas e implementou documentos legais para sustentar os direitos das pessoas com deficiência e foi constituído políticas inclusivas brasileira. Dentre os documentos, que contemplam o público alvo deste trabalho os cegos - destacam se:

- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Decreto nº 3.956/2001, fruto da Convenção da Guatemala, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

- Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.

O termo “acessibilidade” vem crescendo, apesar de serem muito empregados em nosso país, poucas vezes são colocados em prática. Conforme o decreto nº3.298 de 1999, que regulamenta a lei nº7.853/89, o art. 2º desta lei mostra que, cabe aos Órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos. Apesar disso, em alguns casos é inviável ao atrativo ser totalmente adaptado ou acessível, apesar que pequenas mudanças podem melhorar muito, a qualidade do atendimento oferecido.

A acessibilidade é contemplada na Lei Federal nº 10.098, criada em 2000, e cujo objetivo é a promoção do acesso de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida a locais públicos. A lei inclui no meio social dos deficientes não somente os físicos, mas também os deficientes auditivos e visuais, pois eles necessitam da eliminação de barreiras que lhes assegure acesso aos bens culturais e sociais, como também segurança na locomoção.

Sendo assim, a Lei 10.098/2000 estabelece normas e critérios básicos para que estes sujeitos tenham o direito de ir e vir com total segurança, mediante ao corte “de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (art.1º).

A NBR 9050 de 2004, estabelece critérios técnicos e dispõem sobre os parâmetros de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos que beneficiará e irá equipar seus direitos perante suas necessidades de ir e vir. Esta lei é um documento extenso e rico em informações, imagens e detalhes técnicos, com o intuito de fornecer orientações e facilitar a compreensão e a execução das especificações técnicas sobre cada um dos assuntos relativos à acessibilidade como exemplos, acessos e circulação, sanitários e vestiários, equipamentos e mobiliário.

As especificações técnicas nesta norma, são de suma importância para a mobilidade dos cegos nos espaços públicos. São as que tratam da comunicação e sinalização, dos acessos e

circulação e do mobiliário, pois, respectivamente, regulamentam o uso dos pisos táteis, especificam as condições e características dos passeios públicos / calçadas e estabelecem parâmetros para a sinalização sonora nos semáforos. (NBR 9050, 2004)

Dessa forma, na linha de pensar a questão da acessibilidade, às informações do item 5.14.3 da NBR 9050:2004, tratando-se da composição da sinalização tátil de alerta e direcional, quando houver mudanças de direção entre as duas ou mais linhas de sinalização tátil direcional, deve haver uma área de alerta indicando que existem alternativas de trajetos. Essas áreas de alerta devem ter dimensão proporcional à largura da sinalização tátil direcional. Nos rebaixamentos de calçada, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar com a sinalização tátil de alerta. Nas faixas de travessia, deve ser instalada a sinalização tátil de alerta no sentido perpendicular ao deslocamento, recomenda-se a instalação de sinalização tátil direcional no sentido do deslocamento, para que sirva de linha guia, conectando um lado da calçada ao outro [...] (NBR 9050:2004, p.34,35).

A norma estabelece critérios e parâmetros técnicos relativos às dimensões dos pisos táteis de alerta, e direcional. Sendo assim,

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê.) Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5 % são consideradas rampas. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança. (NBR 9050, 2004, p.39).

A questão da implantação de dispositivos sonoros nos semáforos das vias públicas com movimento intenso – mencionada na Lei 10.098/2000 – é objeto de atenção e contemplada com as devidas especificações técnicas relativas ao mobiliário. Conforme o documento:

Os semáforos ou focos para pedestres instalados em vias públicas com grande volume de tráfego ou concentração de passagem de pessoas com deficiência visual devem estar equipados com mecanismos que emitam um sinal sonoro entre 50 dBA e 60 dBA, intermitente e não estridente, ou outro mecanismo alternativo, que sirva de auxílio às pessoas com deficiência visual, quando o semáforo estiver aberto para os pedestres (2000, p.96).

No Brasil, os compromissos firmados na Convenção da Guatemala foram regulamentados no Decreto 3956/2001 e a partir de então, este faz parte do imenso acervo

de documentos legais criados e aprovados no país para melhorar as condições de acessibilidade, de educação, trabalho, lazer, enfim, as condições de vida dos deficientes.

ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO EDUCACIONAL

A acessibilidade possibilita que as pessoas com necessidades especiais se locomovem em múltiplos espaços e possam participar de atividades que uma cidade oferece com maior independência, segurança e autonomia. Fiegenbaum define a acessibilidade como:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (FIEGENBAUM, 2009, p. 13).

Há muitas leis que garantem os direitos das pessoas com necessidades especiais no Brasil. Como afirma Moraes:

O Brasil é um país evoluído em termos de legislação que preconiza o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais e a garantia de seus direitos a respeito do acesso a edifícios e construções públicas. Porém, se analisarmos o meio urbano, podemos observar que nossa arquitetura não foi projetada para a diversidade, sendo injusta com essa parcela da população, pois a presença constante de obstáculos e barreiras arquitetônicas, como calçadas esburacadas, inexistência de rampas de acesso, sinalização, sanitários adaptados, não são condizentes com o contexto educacional inclusivo. (MORAES, 2007, p.78).

Um dos maiores problemas em relação à falta de acessibilidade é a falta investimento por parte do governo na infraestrutura. As argumentações de Nonato contribuem para que se tenha uma maior compreensão sobre esse problema.

Os governos ainda estão poucos acostumados a lidar com a diversidade humana. E as questões das pessoas com deficiência estão em todos os setores. Portanto, uma ação política que não contemple uma pessoa com deficiência está incompleta, pois exclui uma parcela significativa da população. Essas ações devem ser pensadas para uma gama tão ampla de necessidades humanas, o que inclui o atendimento ao direito à acessibilidade. (NONATO, 2011 p.16)

Em escolas, essa situação não é muito contrária, muitas não apresentam uma estrutura acessível para que as pessoas com necessidades especiais tenham acesso a uma educação de qualidade, sendo um ambiente responsável pela formação dos indivíduos de uma sociedade, onde são transmitidos além dos conhecimentos técnicos, os saberes direcionados aos ensinamentos de valores e princípios, dentre eles o respeito à diversidade. Pela falta de

acessibilidade, muitos deficientes deixam de ter acesso à educação mesmo lhe tendo curiosidade em adquirir conhecimentos, também muitas vezes há um afastamento por parte das instituições que se classificam como incapazes de receber os alunos com necessidades especiais de mobilidade reduzida, por não possuir profissionais capacitados ou uma estrutura adequada que pode ser ocasionada pela falta de investimento, causando assim uma interferência negativa no processo de aprendizagem dessas pessoas como explica Fiegenbaum:

As piores barreiras, porém, são aquelas que surgem quando, por exemplo, a instituição se recusa a receber algum aluno por se achar incapaz de atendê-lo, ou quando deixa de investir em obras que facilitariam o acesso de alguns alunos, como rampas, e em decorrência, comprometem sua permanência na escola, assim como ocorre quando não há investimento em instrumentos específicos de aprendizagem. (FIEGENBAUM, 2009, p. 16).

A inclusão escolar está inerentemente ligada à acessibilidade visto que para incluir socialmente os deficientes é necessário que haja uma boa estrutura arquitetônica para recebê-los. Ribeiro tem ideias opostas à de Fiegenbaum, e explica a relação entre acessibilidade e inclusão. “Na contemporaneidade, quando as atenções se voltam para tessitura de uma educação inclusiva, a questão da acessibilidade ganha força, uma vez que o binômio acessibilidade / inclusão é indissociável” (RIBEIRO, 2011, p.16).

O conceito de inclusão social, na visão de Fiegenbaum se contrapõe o autor explica que:

A inclusão é a perspectiva da educação que pensa numa escola diferente, aberta a diversidade de todos os alunos. É uma perspectiva que certamente precisa da resignificação de muitos conceitos na educação e da criação de possibilidade de uma aprendizagem a todos os alunos (FIEGENBAUM, 2009, p.27).

Na Constituição Federal a Lei nº 7.853, 24 de outubro de 1989 se refere às garantias constitucionais dadas aos portadores de deficiência no Brasil. No Art. 2º é citado que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, para que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Cabe a cada um de nós fiscalizarmos, exigir e pedir atenção e aplicabilidade dos direitos dos deficientes, afinal eles são seres humanos, não são superiores a nenhum outro sujeito, mas são portadores de alguma deficiência, seres especiais que merecem total atenção e que suas necessidades sejam atendidas para que tenham uma vida digna e laborativa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que, apesar de uma evolução significativa, ao longo dos anos, no atendimento e tratamento dispensado aos deficientes visuais, há, ainda, muito a ser desenvolvido para melhorar a qualidade de vida dessa parcela da população.

Acompanhando a tendência mundial na questão da inclusão social e dos direitos das pessoas com deficiência – física, mental ou sensorial – o Brasil tem avançado muito na elaboração de documentos legais e na implantação de políticas públicas de inclusão, na tentativa de oferecer melhores condições de inserção social desses sujeitos na nossa sociedade. Entretanto, o que se observa é que as tentativas são inconsistentes, evasivas, ineficientes e em muitos casos inexistentes.

De acordo com o que foi pesquisado sobre a acessibilidade dos sujeitos cegos, que envolveu um suporte teórico embasado nas leis, decretos e normas técnicas, notou-se que muitos instrumentos legais foram elaborados, assinados e divulgados, porém, suas ações e propostas ainda não se efetivaram de fato, ou não lhes foi dada a devida atenção e valorização. A acessibilidade é, portanto, uma caminhada árdua e feita a passos lentos.

Considera-se relevante ressaltar que estamos vivendo o momento da inclusão - tema de intensas discussões em diversas nações, na qual os sujeitos com e sem deficiência deveriam adquirir melhores condições de participação na sociedade e usufruir de seus direitos e deveres. No entanto, o que se percebe é que os representantes dos interesses da população não estão fazendo e propondo nada de útil para que os direitos e as necessidades desses sujeitos, sobretudo, os das pessoas com deficiência, cometem negligência sobre o que está previsto nos instrumentos legais e negando a eles oportunidades e condições de liberdade e autonomia.

Dessa forma este estudo não se limita em si mesmo, pelo contrário, se propõe a ser, apenas, um ponto de partida para que novos estudos sejam criados, no sentido de se compreender, cada vez mais, as reais necessidades e os desejos e direitos dessa parcela da população, para que, então, um maior número de empreendimentos possa se adequar, resultando, talvez, numa sociedade, de fato, inclusiva.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050:2004: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.** Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/nbr_%2009050_acessibilidade%20-%202004%20-%20acessibilidade_a_edificacoes_mobiliario_1259175853.pdf

BRASIL. Lei Federal no 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio as pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a coordenadoria nacional para integração da pessoa portadora de deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do ministério público, define crimes, e dá outra providência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm Acesso em: 12 de setembro de 2019.

Carina Moraes Magri Mari /Avaliação da acessibilidade e da usabilidade de um modelo de ambiente virtual de aprendizagem para a inclusão de deficientes visuais (São Carlos: UFSCar, 2011). Universidade Federal de São Carlos Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/3670/3683.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

Acesso em: 12 de Abril de 2018

DECRETO. No 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 12 de setembro de 2019.

FRANCO, João Roberto; DIAS, Tércia Regina da Silveira. A pessoa cega no processo histórico: um breve percurso. Revista Benjamin Constant, Edição 30, abril de 2005.

Disponível em: [www.ucs.br > etc > conferencias > index.php > anpedsul > paper > view](http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/paper/view)

Acesso em: 16/10/19

. **LEI no 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 12 de Setembro de 2019.

. **LEI. No 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005.** Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm

Acesso em: 12 de setembro de 2019.

MORAES, Marina Grava de. Acessibilidade e inclusão social em escolas. Bauru, 2007.

Disponível em: <https://docplayer.com.br/1184681-Acessibilidade-e-inclusao-social-em-escolas.html>

Acesso em: 13 de Setembro de 2019.

NONATO, Domingos do Nascimento. **Acessibilidade arquitetônica como direito humano das pessoas com deficiência.** 2011. Disponível em: [cesrei.edu.br > ojs > index.php > orbis > article > download](https://cesrei.edu.br/ojs/index.php/orbis/article/download)

Acesso em: 13 de setembro de 2019.

Revista Expressão Católica. Volume 04, Número 2, Jul-Dez, 2015. ISSN - 2237 8782
Disponível em: [publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br > rec > article > download](https://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/rec/article/download)

RIBEIRO, Solange Lucas. **Acessibilidade para a inclusão na escola: princípios e práticas.** Feira de Santana, 2011. Disponível em: [publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br > rec > article > download](https://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/rec/article/download)

Acesso em: 13 de setembro de 2019

SILVA, Aline Maira da. Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos. Curitiba: Ibpx, 2010. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view>

Disponível em: 12 de setembro de 2019